

VOTO EM SEPARADO

Da Senadora ANA RITA na **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 51, de 2010 que institui o Prêmio Paulo Freire no âmbito do ensino da rede pública.**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, tem por objetivo premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no país, constituindo a premiação de diploma e medalha Paulo Freire de Criatividade.

II - PARECER

A iniciativa do Deputado ao homenagear o grande educador Paulo Freire e concomitantemente valorizar as experiências bem sucedidas dos profissionais da rede pública de ensino no país, sem dúvida, é meritória, um incentivo para a busca de soluções originais para a educação brasileira. Valorizando a busca de metodologias e procedimentos inovadores revestidos de especial significado, no momento em que a sociedade brasileira, percebe a educação como a base para a construção de um futuro melhor para o nosso País. No entanto, vai de encontro como um processo de premiação já ser realizada pelo Ministério da Educação, desde 2005, que detém os mesmos objetivos.

“[...] No ano de 2005 foi instituído pelo Ministério da Educação o Prêmio Professores do Brasil, por meio da Secretaria de Educação Básica, visando a valorização de experiências bem sucedidas, criativas e inovadoras realizadas por professores das redes públicas de ensino, englobando os Prêmios "Incentivo à Educação Fundamental" e "Qualidade na Educação Infantil", que contavam com a colaboração da Fundação Bunge e Fundação Horas.

Em sua 3a Edição, realizada em 2008, o Prêmio Professores do Brasil passou a contemplar os professores de todas as etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e Ensino Médio), contando com a parceria de instituições renomadas, garantindo-se, assim, maior apoio institucional ao evento.

Em 2010, o Ministério da Educação e seus parceiros preparam a 5^a Edição do Prêmio, reiterando a importância de se valorizar os professores que desenvolvem práticas inovadoras de sucesso, premiando-os e disseminando suas experiências como instrumento à dinamização de novas tecnologias de aprendizagem, acreditando, sobretudo, na relevância do ato educativo promovido pelo docente compromissado com a melhoria da qualidade da educação básica no país.[...]. SEB/MEC.

Os objetivos do projeto e do prêmio organizado pelo MEC apontam para o mesmo fim: reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas que, no exercício da atividade docente, contribuem de forma relevante para a qualidade da educação básica no Brasil, resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações, dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores e consideradas exitosas e

passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino e, estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do *Plano de Desenvolvimento da Educação*.

Uma alternativa poderia ser modificar o projeto em análise, propondo que o prêmio ora existente no MEC fosse denominado “Prêmio Paulo Freire” e assim esta justa homenagem ficaria assegurada, oferecendo maior prestígio ao prêmio que já se realiza por aquele ministério.

Diante do exposto apresentamos duas emendas que homenageia o educador Paulo Freire e ao mesmo tempo premia as experiências inovadoras e criativas, como propõe o Projeto em discussão.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2010, com as emendas que apresenta.

EMENDA Nº - CE

Dê-se a seguinte redação a ementa do PLC nº51, de 2010: “Denomina Paulo Freire o Prêmio Professores do Brasil, organizado pelo Ministério da Educação, no âmbito da rede pública de ensino.”

EMENDA Nº - CE

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 1º e Parágrafo único do PLC nº 51, de 2010, suprimindo-se o Art. 2º e renumerando o Art. 3º:

Art. 1º Fica denominado Paulo Freire o Prêmio Professores do Brasil, organizado pelo Ministério da Educação, no âmbito da rede pública de ensino.

Parágrafo único. A denominação tem por objetivo homenagear o Professor Paulo Freire junto à iniciativa de premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,